SENTENÇA

PROCESSO: TC–002145.989.25.
INTERESSADA: Fundação Cultural de Serrana.
MUNICÍPIO: Serrana.
VINCULAÇÃO: Prefeitura Municipal de Serrana.
EM EXAME: Balanço Geral do Exercício de 2025.
DIRIGENTE: Rafael Greppe Jacob – Diretor-Presidente.
PERÍODO: 1º/01/2025 a 31/12/2025.
INSTRUÇÃO: UR-06 / DSF-I.
ADVOGADO: Alexandre Chiconelli Amaro Ferreira, OAB/SP nº 298.686.

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao **Balanço Geral** do exercício de **2025** da **Fundação Cultural de Serrana.**

Na conclusão dos seus trabalhos, a ***Auditoria*** apontou as seguintes ocorrências (relatório no *evento 11.42*):

Item B.9.2. QUADRO DE PESSOAL: A legislação que regulamenta os cargos de Diretor Administrativo e de Diretor Cultural não definiu suas atribuições, que estão somente definidas em norma infralegal (Estatuto da Fundação), tampouco foram estabelecidos os requisitos de escolaridade para esses cargos (há Projeto de Lei Complementar Municipal em trâmite visando o saneamento dessas impropriedades);

- A Fundação não possui cargos efetivos em seu quadro de pessoal, contando apenas com cargos comissionados, o que contraria o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 745/98 (há Projeto de Lei Complementar Municipal em trâmite visando o saneamento dessa impropriedade).

Item E.1.1. CONSELHO CURADOR: O Conselho Curador reuniu-se em apenas 04 meses ao longo do exercício, desatendendo ao disposto no art. 13, II, do Estatuto Social da Fundação, que determina periodicidade mensal para as reuniões desse colegiado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-10A4-4MFL-6LCV-965S

Item E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: Entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP, em desatendimento às Instruções TCESP;

No que se refere às determinações e recomendações emitidas nos 2 últimos exercícios tempestivamente apreciados, no exercício em exame a Fundação não cumpriu integramente a determinação para regularização acerca da ausência de definição legal das atribuições dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Cultural, bem como da inexistência de cargos efetivos na estrutura da Entidade, em dessintonia com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis e, ainda, por consequência, também não atendeu à recomendação para adotar maior rigor ao atendimento das recomendações e determinações deste Tribunal.

São essas as ocorrências.

Após regular notificação, a ***Fundação Cultural de Serrana***, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Rafael Greppe Jacob, e por seu advogado, apresentou suas razões de defesa com documentação inerente, conforme se vê do *evento 27.1 a 27.9.*

O ***d. MPC*** teve vista dos autos sem seleção para manifestação (*evento 31.1*).

E assim se apresenta a posição dos últimos julgamentos efetuados:

Exercícios	Processos	Decisões
2022	TC-002004.989.22	Regulares com ressalva
2023	TC-002216.989.23	Regulares com ressalva
2024	TC-002128.989.24	Regulares com ressalva

É esse o relato do quanto necessário.

DECIDO

No presente julgamento não convém dissentir dos anteriores pela **regularidade com ressalva** da matéria.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-10A4-4MFL-6LCV-965S

Os autos revelam diversos resultados positivos em relação à esta prestação de contas, sendo que a análise técnica reconheceu a regularidade de aspectos institucionais, orçamentários, financeiros, patrimoniais, contratuais, funcionais e de transparência.

Dentre eles, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo órgão responsável, o déficit orçamentário está integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, contanto, ainda, com outros resultados favoráveis (econômico e patrimonial).

A Fundação não possuía dívidas judiciais nem requisitórios de baixa monta, não foram identificados pagamentos remuneratórios superiores aos valores fixados e foi reconhecido o atendimento ao art. 37, XI, da Constituição Federal.

Além do mais, foram apresentadas as guias do INSS e do PASEP, sem irregularidades na gestão dos encargos sociais, bem como se percebe a constatação de outros pontos atendidos pela Fiscalizada.

Já acerca da pendência do **quadro de pessoal (falta de definição de atribuições, de escolaridade e de criação de cargos efetivos),** os autos revelam que a Fundação continua acompanhando e cobrando a aprovação das leis necessárias à regularização de sua estrutura administrativa, visando, ainda, o cumprimento integral das determinações deste Tribunal.

Assim, é certo que a matéria demanda exclusivamente a atuação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo locais, fugindo da alçada da Fundação, que vem se mostrando proativa quanto ao remanescente achado.

A respeito do **Conselho Curador**, a Fundação compromete-se a instituir calendário anual de reuniões mensais, com convocações antecipadas, pauta mínima, controle de presença, elaboração e arquivamento tempestivo das atas e monitoramento pela Diretoria-Executiva.

E nesse contexto, a Fundação trouxe a publicação no Diário Oficial do Município do Calendário de Sessões Ordinárias do Conselho

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-10A4-4MFL-6LCV-965S

Curador para o período remanescente de 2026 e para todo o exercício de 2027, o que afasta a falha verificada.

Além do mais, a entidade compromete-se a reforçar o **controle dos prazos do Sistema AUDESP**, mediante calendário permanente de obrigações, definição expressa dos responsáveis e substitutos, alertas prévios, conferência periódica das pendências e arquivamento dos comprovantes de transmissão. O objetivo é assegurar a tempestividade integral das futuras remessas e impedir a repetição da impropriedade. Alço a falha ao campo das ressalvas.

Posto isso, encurto razões e **Julgo Regular com Ressalva** o presente **Balanço Geral do Exercício de 2025 da Fundação Cultural de Serrana**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93. Quito o responsável nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de instrução e julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, 09 de outubro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-10A4-4MFL-6LCV-965S